

ATA Nº 002

**ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

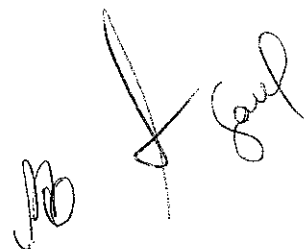
Às dez horas do dia doze de junho de dois mil e vinte e três (12.06.2023), na Sede Administrativa situada na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, bairro: Chapada, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, reuniu-se a Comissão de Licitação de Obras, designada pela portaria nº 304/2022, presidida pela Sra. Maria de Lourdes de Abreu Almeida e com seus membros Sr. Samuel Lima da Silva e Sr. Genésio Pereira da Silva Neto, para análise e julgamento das documentações de habilitação das empresas participantes no certame que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A EXPANSÃO DO CENTRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE (BISTRÔ) NA AV EDUARDO RIBEIRO, Nº 906, CENTRO, MANAUS-AM.**

Em 29 de maio de 2023, foi realizada a sessão de recebimento dos envelopes contendo documentos para habilitação e proposta comercial, seguido da abertura dos envelopes referentes à habilitação, onde participaram as seguintes empresas:

N.º	EMPRESA	CNPJ
1	PROJETO ENGENHARIA LTDA	00.921.741/0001-05
2	BPS CONSTRUARTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	05.543.347/0001-02
3	CONSTRUTORA MEDINA LTDA	09.053.303/0001-47

Inicialmente, cabe ressaltar que durante a sessão pública de recebimento dos envelopes e abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, não houveram manifestações por parte das empresas participantes.

Desta forma, a Comissão prosseguiu a análise nas documentações de habilitação apresentadas pelas empresas **PROJETO ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA MEDINA LTDA**, não encontrando inconformidades.



Posto a análise da documentação apresentada pela empresa **BPS CONSTRUARTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, verifica-se que a mesma apresentou 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional fornecido pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, o qual não se mostra compatível com o solicitado subitem 10.4.2 do Edital, bem como os atestados listados abaixo:

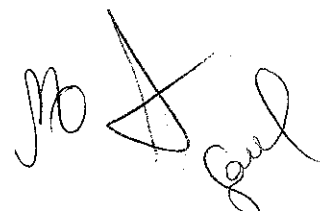
- 289/2006, do profissional Engenheiro Civil José Correia de Queiroz, vinculado a empresa **CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA**;
- 363/01, do profissional Engenheiro Civil José Correia de Queiroz, vinculado a empresa **CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA**;
- 13/2007, do profissional Engenheiro Civil José Correia de Queiroz, vinculado a empresa **CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA**;
- 237/01, do profissional Engenheiro Civil José Correia de Queiroz, vinculado a empresa **CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA**;
- 513/2003, do profissional Engenheiro Civil José Correia de Queiroz, vinculado a empresa **CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA**;
- 389/2010, da profissional Arquiteto e Urbanista Sophia Vieira de Queiroz, vinculado a empresa **CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA**.

Desta forma, a CLO entende que a referida empresa não atende aos requisitos estipulados no subitem 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.7 do Edital.

(...)

10.4.2. Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de características semelhantes ao objeto deste edital, contemplando ao menos, os seguintes requisitos mínimos:

Obras/Serviços	Requisito mínimo	Habilitação
Execução de construção de edificações e restauro em: revestimentos	Ao menos uma CAT de no mínimo 200 m ² de	Profissional engenheiro



Execução de construção de Edificações e restauro em: Estrutura e piso em madeira de lei.	área edificada; e área total acumulada por todas as CAT's apresentadas de no mínimo 570 m ²	civil e/ou arquiteto
Execução de construção de Edificações e restauro em: Forro em madeira de lei.		

10.4.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

10.4.3.1. A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivos e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

10.4.3.2. Relação Nominal explícita e Declaração Formal de Disponibilidade, firmadas respectivamente, pela licitante e pelos profissionais, preferencialmente em papel timbrado, do pessoal técnico e concernente qualificação/função de cada um de seus membros, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

10.4.3.3. A exigência de qualificação técnica se aplica ao profissional Responsável Técnico, mediante apresentação de atestado (s) de execução de serviços (AES) devidamente acompanhado (s) da Certificação (CAT) perante o Conselho de classe aplicável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) ou (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

10.4.3.4. Para a comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução dos itens de parcela de maior relevância, poderá ser apresentada documentação complementar (como projetos executivos e laudos técnicos) caso as informações contidas no AES e na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

10.4.3.5. Não serão aceitos atestados referentes à elaboração de projetos de conjuntos ou edificações habitacionais, galpões, barracões, piscinas, loteamentos, quadras poliesportivas, obras de arte, pontes, rodovias, ferrovias, entre outros.

10.4.4. Para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será aceito o somatório de atestados, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços em sua totalidade.

10.4.5. Os atestados deverão ser de execução. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

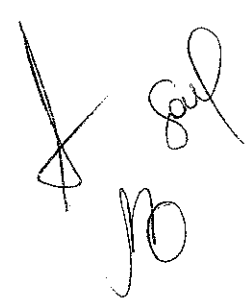
10.4.6. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item.

10.4.7. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

(...)

DO JULGAMENTO:

Diante das observações constatadas nas referidas documentações, a comissão de licitação de obras considera habilitada as empresas, conforme quadro abaixo:



N.º	EMPRESA	SITUAÇÃO
1	PROJETO ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
2	BPS CONSTRUARTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	INABILITADA
3	CONSTRUTORA MEDINA LTDA	HABILITADA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrado os trabalhos, lavrando a presente análise, que segue assinada por ela e pelos membros da Comissão de Obras.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS


Maria de Lourdes de Abreu Almeida
Presidente


Samuel Lima da Silva
Membro


Genésio Pereira da Silva Neto
Membro